



**ALGODÃO
DE JANDAÍRA**
P R E F E I T U R A

MAIS *trabalho
progresso*

INFORME OFICIAL

Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal

Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000

Gestão 2021-2024 | www.algodaodejandaira.pb.gov.br

Nº 0730 JANEIRO/2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB

DECRETO



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

DECRETO Nº 002 DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO ANORMAL
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA AS ZONAS URBANA E
RURAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE
JANDAÍRA AFETADAS PELA ESTIAGEM
– (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que o Chefe do Poder Executivo do Município de Algodão de Jandaíra, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Nº 001/97, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

Considerando o parecer técnico nº 001/2023, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Considerando a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

Considerando que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

Considerando o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas URBANA E RURAL do Município de ALGODÃO DE JANDAÍRA, afetadas pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0);

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos;

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra/PB, em 24 de Janeiro de 2025.

HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
Rua: Francisco Braga, 208, Centro- Algodão de Jandaíra-PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

DECRETO Nº 003, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS, PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB** no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, e:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, previu o tratamento diferenciado e simplificado para essas empresas nas aquisições públicas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, promoveu grandes alterações nas regras aplicadas às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas;

CONSIDERANDO a política nacional e fomento às microempresas e empresas de pequeno porte que facilita o acesso aos mercados e promove uma maior competitividade frente às empresas de grande porte;

CONSIDERANDO o tratamento favorecido, diferenciado e regionalizado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais com a finalidade de fomentar o mercado nacional, especialmente os mercados regionais e locais;

CONSIDERANDO que o Poder Regulamentar da Administração Pública consiste na faculdade que dispõe o Chefe do Executivo em aplicar e regulamentar as leis e decretos para a sua correta interpretação e aplicação.

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação da matéria, bem como a escassez de posicionamento dos órgãos de controle da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade constante de aquisição de bens e contratação de serviços por parte do Poder Executivo e

DECRETO Nº 003, DE 29 DE JANEIRO DE 2025. Página 1 de 5.

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, doravante denominados de BENEFICIADOS, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I -** promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II -** ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III -** incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela municipalidade.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I -** âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
- II -** âmbito regional: a limitação do espaço territorial indicada no instrumento convocatório, levando em conta as especificidades do objeto licitado, a existência de empresas classificadas como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais - MEI's, além dos objetivos constantes no caput deste artigo, podendo ser:

a) municípios cujo território estejam localizados na Região Metropolitana de Esperança (RME), constituída pelo agrupamento de 9 (nove) municípios, conforme art 2º da Lei Complementar Estadual nº 106, de 8 de junho de 2012.

b) o âmbito dos municípios, dentro do Estado da Paraíba, existentes dentro de um raio de distância, definido no instrumento convocatório em razão da especificidade do objeto, em quilômetros, superior aos limites geográficos do próprio Município

III - microempresas e empresas de pequeno porte - os BENEFICIADOS nos termos do inciso I do caput do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 3º Excepcionalmente, poderá ser ampliado o raio do âmbito regional, quando se verificar que empresas não atendam ao objeto a ser contratado, desde que justificadamente e constante do instrumento convocatório.

§ 4º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Art. 2º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes critérios de julgamento em licitações que haja participação de ME, EPP e MEI:

- I -** Nos casos de empate entre propostas, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município ou em Municípios limítrofes, observando a seguinte ordem:
 - a)** ME e EPP sediada no Município de Esperança;

DECRETO Nº 003, DE 29 DE JANEIRO DE 2025. Página 2 de 5.

b) ME e EPP sediada em Municípios no limite de até 100km (cem quilômetros), ou outra quilometragem definida no instrumento convocatório em razão da especificidade do objeto;

c) ME ou EPP sediada no Estado;

d) Sorteio público, na ausência de critérios acima aplicáveis.

II - A Administração poderá estabelecer no edital uma cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto da licitação para contratação exclusiva de ME e EPP;

III - A Administração poderá incluir como critérios de julgamento, a avaliação de benefícios socioeconômicos para o Município ou região.

IV - A vantagem econômica deverá ser claramente demonstrada no edital, com fundamento em análise técnica que considere:

- a)** A geração de empregos e renda no Município ou região;
- b)** O impacto ambiental reduzido em razão da proximidade geográfica;
- c)** O estímulo à competitividade de empresas locais.

Art. 4º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 3º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação dos BENEFICIADOS sediados local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

III - o BENEFICIADO sediado local ou regionalmente, melhor classificado, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

Art. 5º Não se aplica o disposto nos arts. 3º e art. 4º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como BENEFICIADOS sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para os BENEFICIADOS não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajoso a contratação quando:

- a)** resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
- b)** a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 6º As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

Parágrafo único. A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

DECRETO Nº 003, DE 29 DE JANEIRO DE 2025. Página 3 de 5.

Art. 7º Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os BENEFICIADOS deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 8º Nas hipóteses de aplicação dos benefícios dispostos nos Art. 3º e 4º desse Decreto, poderá ser realizada licitação Exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente

§ 1º A aplicação da Exclusividade Local e Regional poderá ser aplicada quando:

a) pela peculiaridade do objeto a ser licitado em situações concretas em que, para se garantir a vantajosidade da contratação seja necessária a restrição territorial, feita a partir de justificativa pormenorizada a constar no processo, registrando as circunstâncias ensejadoras da limitação e;

b) para ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte que contemplem algum dos valores jurídicos tutelados pelo Art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 2º Não será permitida a restrição de exclusividade local feita de modo genérico.

§ 3º Para consecução do benefício disposto nesse artigo as seguintes condições deverão ser observadas:

a) ampla pesquisa para formação dos preços de referência que obrigatoriamente deverão se aproximar dos preços praticado no mercado;

b) existência comprovada de no mínimo 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente do ramo do objeto da licitação a ser realizada;

c) previsão expressa nos editais indicando os itens e cotas nos quais serão aplicadas a restrição geográfica.

Art. 9º Para fins do disposto neste Decreto, entende-se como enquadramento:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desqualificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º Deverá ser exigida da licitante a ser favorecida a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como BENEFICIADO, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 ao art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

DECRETO Nº 003, DE 29 DE JANEIRO DE 2025. Página 4 de 5.

Art. 10. Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 11. Poderá a Secretaria Municipal de Planejamento ou Secretaria da Administração baixar instruções complementares relativamente ao disposto neste Decreto.

Art. 12. Aplica-se supletivamente a este Decreto, a legislação federal pertinente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor em 29 (vinte e nove) de janeiro de 2025.

Algodão de Jandaira/PB, 29 de janeiro de 2025.


HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO

LICITAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00003/2025

A Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde municipal, especificamente o lixo hospitalar, acondicionados em bombonas de 200 litros, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública vigentes, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações correlatas. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, acessando: algodaodejandaira.pb.gov.br ou solicitando por E-mail: adjcomissao2017@gmail.com. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 05 de Fevereiro de 2025, nos horários e endereços indicados no aviso, que estará junto ao termo de referência, os que deverão ser encaminhadas pelo e-mail: adjcomissao2017@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991242633.

Algodão de Jandaira - PB, 31 de janeiro de 2025
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00008/2025

A Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS CONFORME A LEI DE LICITAÇÃO Nº 14.133/2021, INCLUINDO COLETA, ANÁLISE E COMPARAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO PARA AUXILIAR NA DEFINIÇÃO DE VALORES EM LICITAÇÕES AUXILIAR NA FORMALIZAÇÃO ETP E TR, BEM COMO, MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS FEDERAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DOS CONSELHOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, ou acessando: algodaodejandaira.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 06 de Fevereiro de 2025, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: adjcomissao2017@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991242633.

Algodão de Jandaira - PB, 31 de Janeiro de 2025
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00009/2025

A Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada na manutenção alimentação e estruturação do portal institucional na internet, publicação de atos oficiais, edição do jornal oficial e matérias jornalísticas. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, ou acessando: algodaodejandaira.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 06 de Fevereiro de 2025, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: adjcomissao2017@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991242633.

Algodão de Jandaira - PB, 31 de Janeiro de 2025
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Prestação de serviços com inclusão de informações para processamento de dados nos Programas de Saúde (CNES, SIA/SUS, SIM, SINASC, E-SUS ipecTcds/território), Acompanhamento dos Instrumentos de Gestão, portarias, Egestor, Investsus, Digsus, entre outros, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Algodão de Jandaira – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FLAVIO RODRIGO ALVES SANTOS 09394013717 - R\$ 29.400,00.

Algodão de Jandaira - PB, 16 de Janeiro de 2025
HUMBERTO DOS SANTOS - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00002/2025. OBJETO: Prestação de serviços com inclusão de informações para processamento de dados nos Programas de Saúde (CNES, SIA/SUS, SIM, SINASC, E-SUS ipecTcds/território), Acompanhamento dos Instrumentos de Gestão, portarias, Egestor, Investsus, Digsus, entre outros, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Algodão de Jandaira – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saude. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 16/01/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços com inclusão de informações para processamento de dados nos Programas de Saúde (CNES, SIA/SUS, SIM, SINASC, E-SUS ipecTcds/território), Acompanhamento dos Instrumentos de Gestão, portarias, Egestor, Investsus, Digsus, entre outros, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Algodão de Jandaira – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: EXECUTIVO 2090 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2090.10.301.1007.2039 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA FONTE: 500. VIGÊNCIA: até 16/01/2026 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira e: CT Nº 00012/2025 - 16.01.25 - FLAVIO RODRIGO ALVES SANTOS 09394013717 - R\$ 29.400,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025, fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - R\$ 9.050,00.

Algodão de Jandaira - PB, 27 de Janeiro de 2025
HUMBERTO DOS SANTOS - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00004/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 27/01/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: EXECUTIVO 2020 – SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 2020.04.122.1002.2003 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO 95 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 28/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira e: CT Nº 00013/2025 - 28.01.25 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - R\$ 9.050,00.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: Prestação de serviços Técnicos Especializados e Consultoria em Gestão e Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público –CASP, em obediência ao plano de contas aplicado ao setor público – PCASP, relativas ao exercício financeiro de 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CONPLAN SERVICO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORCAMENTARIO LTDA - R\$ 102.000,00.

Algodão de Jandaira - PB, 16 de janeiro de 2025
HUMBERTO DOS SANTOS - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00005/2025. OBJETO: Prestação de serviços Técnicos Especializados e Consultoria em Gestão e Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público –CASP, em obediência ao plano de contas aplicado ao setor público – PCASP, relativas ao exercício financeiro de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 16/01/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços Técnicos Especializados e Consultoria em Gestão e Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público –CASP, em obediência ao plano de contas aplicado ao setor público – PCASP, relativas ao exercício financeiro de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.0000 – EXECUTIVO 02.020–SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 02020.04.122.1002.2003 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRACAO 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA FONTE:500. VIGÊNCIA: até 16/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira e: CT Nº 00014/2025 - 16.01.25 - CONPLAN SERVICO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORCAMENTARIO LTDA - R\$ 102.000,00.

AUTORIZAÇÕES

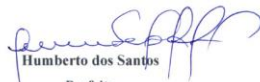


ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, S/Nº, centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

AUTORIZAÇÃO N.º 046/2025

Autorizo a concessão de 60 (sessenta) dias de férias ao Sr. **DJAIR LAURENTINO DE LIMA**, ora ocupando o Cargo Efetivo de **Auxiliar de Eletricista**, Matrícula N.º **0145**, lotado na **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos**, deste município, referente ao período de **16 de janeiro de 2023 a 16 de janeiro de 2025**, a partir do dia **30 de janeiro de 2025** até o dia **30 de março de 2025**, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaira, em 30 de janeiro de 2025.


Humberto dos Santos
Prefeito

ALGODÃO DE JANDAÍRA, 16 A 31 DE JANEIRO DE 2025

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB

CÂMARA MUNICIPAL | LICITAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRAAVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00007/2025

A Câmara Municipal de Algodão de Jandaira manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: SERVIÇOS DE FILMAGEM E TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA E SONORIZAÇÃO PARA CÂMARA MUNICIPAL. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Anitino Batista da Silva, 29 - Centro - Algodão de Jandaira - PB. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 30 de Dezembro de 1899, nos horário e endereço abaixo indicados. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991497117.

Algodão de Jandaira - PB, 28 de Janeiro de 2025
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA - Presidente da Comissão

ATOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

IPSAJ | LICITAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Prestação de serviços Técnicos Especializados e Consultoria em Gestão e Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público – CASP, em obediência ao plano de contas aplicado ao setor público – PCASP, relativas ao exercício financeiro de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 02.080 – IPSAJ – INST. PREV. DOS SERV. MUNIC. DE ALG. JANDAÍRA 02080.09.272.2019.2068 – MANUT. DOS SERV. DE SUPERV. E COORD. DO IPSAJ 3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 27/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de Jandaira e: CT Nº 00006/2025 - 27.01.25 - CONPLAN SERVIÇO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORCAMENTARIO LTDA - R\$ 42.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: Prestação de serviços Técnicos Especializados e Consultoria em Gestão e Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público – CASP, em obediência ao plano de contas aplicado ao setor público – PCASP, relativas ao exercício financeiro de 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CONPLAN SERVIÇO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORCAMENTARIO LTDA - R\$ 42.000,00.

Algodão de Jandaira - PB, 27 de Janeiro de 2025
ROSÂNGELA DOS SANTOS SILVA - Diretora Presidenta

ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2025. OBJETO: Prestação de serviços Técnicos Especializados e Consultoria em Gestão e Contabilidade Pública, consoante às aplicabilidades constitucionais e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público – CASP, em obediência ao plano de contas aplicado ao setor público – PCASP, relativas ao exercício financeiro de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Diretoria de Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Diretora Presidenta, em 27/01/2025.